



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07761/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01718/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Paulista/PB – INPEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco Manoel da Silva

CARGO: Agente de Limpeza Urbana

MATRÍCULA: 0090

DATA DO ÓBITO: 26/01/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCINETE PEREIRA DANTAS DA SILVA

ATO: Portaria Nº 002/2018, retificada pela Portaria Nº 003/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 07/02/2019, retroagindo seus efeitos à 02/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) JAQUELINE PEREIRA DA SILVA e de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCINETE PEREIRA DANTAS DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Manoel da Silva, Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 0090, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 10:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 09:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO